

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES, RELATOR DA ADI 7.360

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, entidade sindical de grau superior representativa da indústria brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.665.126/0001-34, com sede em Brasília/DF, no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, pelos advogados no fim assinados, respeitosamente, com fulcro no artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/99, pede ingresso como

AMICUS CURIAE

na ADI 7.360, na qual se discute a (in) constitucionalidade dos Arts. 7º e 8º da MP 1.163/2023.

1. SÍNTESE

Trata-se de ADI para declaração de inconstitucionalidade dos artigos 7º e 8º da Medida Provisória 1.163/23, que instituíram, com eficácia imediata (a partir de 01.03.23) e temporária (até 30.06.23), a alíquota de 9,2% a título de Imposto de Exportação (IE), sobre operações que destinem óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos ao exterior (classificadas no código 2709 da NCM).

Ainda não há exame do pedido de liminar.

2. AMICUS CURIAE - INTERVENÇÃO - PERTINÊNCIA TEMÁTICA – INTERESSE E LEGITIMIDADE - REQUISITOS CUMPRIDOS

Consideradas a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, o Art. 7º, § 2º, da Lei 9.868/99 admite o ingresso do chamado *amicus curiae* mediante decisão do Relator.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é a representante da indústria brasileira. É o órgão máximo do sistema sindical patronal da indústria e, desde a sua fundação, em 1938, defende os interesses da indústria nacional e atua na articulação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de diversas entidades e organismos no Brasil e no exterior. Representa 27 federações de indústrias e 1.250 sindicatos patronais, aos quais são filiadas quase 700 mil indústrias.

Conforme dados atualizados até janeiro de 2023¹, **a indústria brasileira responde por substanciais 23,9% do PIB do Brasil**, 21,2% do emprego formal do país (~10,3 milhões de trabalhadores), 69,3% das exportações de bens e serviços, 66,4% da pesquisa no setor privado e **por 34,4% da arrecadação dos tributos federais (exceto receitas previdenciárias, que equivalem a 29,7%)**.

A cada R\$ 1,00 produzido na indústria, são gerados R\$ 2,44 na economia, de forma que a indústria contribui com 1,79 trilhão na economia brasileira. Enfim, representa o setor econômico que configura autêntico motor da economia nacional.

Além da importância da posição institucional quanto à importante questão da política fiscal de oneração da pesada carga tributária, a relevância da matéria está justificada pelos potenciais riscos ao setor industrial petrolífero exportador com drásticos efeitos colaterais na economia.

¹ Disponível em: <<https://industriabrasileira.portaldaindustria.com.br/#/industria-total>>. Acesso em 30/03/2023, às 11h19.

Nesse sentido, a colaboração institucional nesta ADI guarda estreita vinculação aos princípios estatutários da CNI, que tem como seus objetivos, dentre outros, “*representar, defender e coordenar os interesses gerais da indústria*” e “*defender a livre iniciativa, a livre concorrência, a propriedade privada e o estado democrático de direito, tendo em conta a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente*”; e como uma de suas prerrogativas “*defender, coordenar e representar, no âmbito nacional, os interesses da indústria perante todas as instâncias, públicas e privadas*”².

No tocante à representatividade, a Confederação Nacional da Indústria tem absoluta pertinência para o ingresso, pois, na forma do quadro relativo ao Art. 577 da CLT, representa setores industriais efetivamente atingidos pelos Arts. 7º e 8º da MP 1.163/23.

A pertinência temática da requerente advém da inequívoca subordinação do setor industrial petroleiro às disposições da medida provisória sob ataque.

Ademais, diante da eficácia vinculante dos julgamentos proferidos no controle concentrado, a participação da representação do setor industrial é de grande importância, inclusive, a fim de fornecer elementos de toda natureza (econômica, social, ambiental, jurídica) em ordem a colaborar com a Corte Suprema na resolução da importante questão constitucional em debate.

Quanto ao momento processual para ingresso, a jurisprudência do STF admite que o *amicus curiae* pode pleitear a intervenção até a data de liberação do processo para pauta. Dentre outros: ADI 4.071-AgR, rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 22-4-2009, Plenário, DJE de 16-10-2009.

Portanto, respeitosamente, a CNI preenche os requisitos para pleitear o ingresso como *amicus curiae* nesta ADI.

3. CONCLUSÃO/PEDIDOS

Ante o exposto, respeitosamente, requer:

² Estatuto da CNI, arts. 3º, incisos I e II, e 4º, inciso I.

3.1. **admissão da ora requerente como *amicus curiae*** com a possibilidade de, oportunamente, apresentar memoriais colaborativos e realizar sustentação oral;

3.2. o **deferimento da medida cautelar** pleiteada na petição inicial da ação direta; e

3.3. que as futuras publicações e intimações referentes ao presente feito ocorram pelo e-mail “cborges@sesicni.com.br”, se realizadas por endereço eletrônico, ou, ainda, em nome do patrono **CASSIO AUGUSTO BORGES**, inscrito na **OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A**, se realizadas por painel eletrônico ou via diário de justiça, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento

Brasília, 3 de abril de 2023.

CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

OAB/RJ 91.152 E OAB/DF 20.016-A

FABIANO LIMA PEREIRA

OAB/DF 34.228

ALEXANDRE VITORINO SILVA

OAB/DF 15.774